



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Resolução nº 004/2017, resolve expedir a presente instrução normativa ao setor de licitações da referida Casa de Leis.

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo, e este não for padronizado pela Procuradoria da Câmara do Município, ou nas hipóteses em que, o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas, fundadas no artigo 74, da Lei nº 14.133 de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021.

WALTER TRINDADE
Procurador Geral da CMT
OAB/PA 5.655